#### Resolução N° 003\2009

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade no âmbito da Câmara Municipal de Piau.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de sua competência e considerando o disposto no art. 160 DA Lei Orgânica, e no art. 2° da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

#### RESOLVE:

## DA LICENÇA À GESTANTE

- Art. 1º É concedida à servidora gestante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo da remuneração.
- § 1º A licença pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
  - § 2º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.
- § 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
- § 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe continuará em licença à gestante pelo período que restar.
- Art. 2º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.
- Art. 3º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora, salvo se a criança estiver no berçário do Tribunal.

# DA LICENÇA À ADOTANTE

Art. 4º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

- § 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.
- § 2º A concessão dá-se mediante apresentação de termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.
- § 3º A licença tem início na data constante do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

## DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 5º É garantida à servidora ocupante de cargo efetivo e à ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, a prorrogação da licença à gestante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo é concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 dias da licença à gestante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da servidora à atividade.

- Art. 6º À servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção é assegurada a prorrogação da licença em:
- I 45 (quarenta e cinco) dias, quando se tratar de criança com até um ano de idade;
  - II 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

Parágrafo único. Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos definidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º A concessão das prorrogações de que trata esta regulamentação se dá sem prejuízo fica condicionada à declaração da servidora de que não exerce qualquer atividade remunerada nem mantém a criança em creche ou outra instituição congênere.

### DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 8º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de dez dias úteis consecutivos.

Parágrafo único. Para comprovar o nascimento ou adoção, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento, termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

- Art. 9º No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.
  - Art. 10. Em caso de falecimento da criança cessa o direito à prorrogação.
- Art. 11. A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.
  - Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.
  - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 03 de junho de 2009.

Renato José Nunes Almas Cabral Presidente da Câmara Municipal de Piau